

1

## CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE – CONREMA IV

2

### ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINARIA

<b>Data:</b> 29/11/2016	<b>Local:</b> Castelo/ES
<b>Início:</b> 09h30min	<b>Término:</b> 13/h00min
<b>Pauta:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Verificação do quórum e abertura da Sessão;</li><li>2. Aprovação da Ata da reunião anterior;</li><li>3. Análise para Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos, citados abaixo:  <b>Processo nº 38794799 –Recorrente – BRAMINEX BRASILEIRA DE MAR. EXP.SA</b> <b>Processo nº 45643229 –Recorrente - PERIM ARMAGENS GERAIS LTDA</b> <b>Processo nº 51353652 –Recorrente – JANDIR GRATIERI</b> <b>Processo nº 50193929 –Recorrente – DMG ABRASIVOS MARMORES E GRANITOS LTDA</b> <b>Processo nº 57982198 – Recorrente – WAGNER INGRE</b> <b>Processo nº 56457618 –Recorrente –MINERAÇÃO RR LTDA</b> <b>Processo nº 55594069 –Recorrente – GRANFIM MINERAÇÃO TLDA-ME</b> <b>Processo nº 55572235 –Recorrente – GRANFIM MINERAÇÃO TLDA-ME</b> <b>Processo nº 64786781 –Recorrente – EDIVAL NOGAROL STOFFLE</b> <b>Processo nº 61441201 –Recorrente – AUDINEI RIGO DE OLIVEIRA</b></li><li>4. Análise para deliberação da solicitação de supressão de vegetação para implantação de Barragem no Município de Venda Nova do Imigrante/ES - Requerente: Saulo João Lorenção - Processo IDAF 76161986.</li><li>5. Assuntos Gerais;</li><li>6. Encerramento.</li></ol>	

### 3 CONSELHEIROS PRESENTES:

- 4 • Cons. Suplente - Leonardo Paganoti Marinato - (SEAMA)
- 5 • Cons. Titular - Tobias Baruc Moreira Pinon (SEAG)
- 6 • Cons. Titular - José Fels Ferreira (SEG)
- 7 • Cons. Titular - Eduardo Ramos (SEDES)
- 8 • Cons. Titular Sabrina S. Zandonade (ANAMMA)
- 9 • Cons. Titular - Henrique Imbertti (DNPM)
- 10 • Cons. Titular- Valério Raymundo (FINDES MINERAL)
- 11 • Cons. Suplente - Emilio Wallace Bicalho Nemer (FINDES INDUSTRIAL)
- 12 • Cons. Suplente - Ascindino Leite Mozella (FAES)
- 13 • Cons. Titular- José Anderson Perim Camponez (SINRECICLES)

- 14 • Cons. Suplente - Rubens Puppim (SINDIROCHAS)
- 15 • Cons. Titular - Fabricio Dias Heitor (CRBIO)
- 16 • Cons. Titular - Eugênio José Agrizzi (CREA/ES)
- 17 • Cons. Titular - Franciane Almeida da Silva (ONG SINHA LAURINHA)

18 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

19 Maria Aparecida Chiesa (Secretária Executiva)  
20 Valdete Vargas (Coordenadora Técnica)  
21 Alexandro Batista( Coordenador Jurídico)  
22 Leandro Batista (Apoio CONSEMA)

23 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO:**

24 A Secretária Executiva do CONSEMA/CONREMA's Sr<sup>a</sup>. Maria Aparecida dos Santos Chiesa  
25 cumprimenta a todos, informa que devido ao surgimento de outra demanda o Presidente do  
26 CONSEMA/CONREMA's, Sr<sup>o</sup>. Aladim Fernando Cerqueira não poderá se fazer presente nesta  
27 reunião, tendo indicado a Secretária Executiva para Presidir a 1<sup>a</sup> Reunião Extraordinária do  
28 CONREMA IV. Informa o quórum de 14 (quatorze) Instituições. A partir de então a reunião  
29 passa a ser deliberativa

30 **PONTO II - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:**

31 Ata aprovada por unanimidade, com ressalta e solicitação de acerto solicitado pelo  
32 Conselheiro Sr. Jose Felz SEG. A plenária aprova a inversão de pauta para que a supressão de  
33 vegetação seja analisado primeiro. Passou-se para o Ponto III.

34 **PONTO III - ANÁLISE PARA DELIBERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE**  
35 **VEGETAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE BARRAGEM NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA**  
36 **DO IMIGRANTE/ES - REQUERENTE: SAULO JOÃO LORENÇÃO - PROCESSO IDAF**  
37 **76161986:**

38 A Presidente convida o representante do IDAF S. Ângelo Carvalho para fazer a apresentação  
39 do laudo técnico do IDAF. Inicia informando que a supressão de vegetação é para 28 (vinte e  
40 oito) arvores nativas de pequeno em APP, entre bananeiras e outras frutíferas formando um  
41 renque de 20m de comprimento por 3m de largura na margem do curso d'água totalizado  
42 60m<sup>2</sup> de área localizada acima do barramento. Não existe alternativa técnica e locacional  
43 para viabilizar o empreendimento. Informa ainda, que esta barragem esta isenta de  
44 licenciamento devido ao pequeno porte. Após os esclarecimentos feitos pelo representante do  
45 IDAF a presidente entra em processo de votação. O colegiado por unanimidade aprova a  
46 Supressão de Vegetação para construção de barragem no município de Venda Nova do  
47 Imigrante. Passou-se para o próximo ponto de pauta.

48 **PONTO III- Análise para Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica**  
49 **Recursal e de Assuntos Jurídicos, citados abaixo:**

50 **Iniciou-se com o Processo nº 50193929 –Recorrente – DMG ABRASIVOS MARMORES E**  
51 **GRANITOS LTDA**

52 A Presidente convida o procurador da recorrente Sr. Roberto Bravo para prestar  
53 esclarecimentos no tempo de 10 minutos. Inicia a defesa esclarecendo que a empresa fez  
54 requerimento para pesquisa para granitos junto ao DNPM, concedida a autorização de  
55 pesquisa em 2007. A empresa durante a fase de pesquisa constatou que alguém, garimpeiro,  
56 não se sabe a quanto tempo abriu uma lavra supostamente de pedras preciosas. O IEMA  
57 em uma vistoria realizada em 2010 detectou uma área degradada, o proprietário da terra  
58 informou ao fiscal que não sabia quem havia degradado, fato ocorrido há mais de 10 anos. Foi  
59 lavrado auto de infração em desfavor da empresa DMG, para recuperar o dano, a fonte de  
60 dados foi do DNPM. O procurador da empresa coloca ser inverídica, pois a fonte de dados  
61 não foi o DNPM e sim do cadastro mineiro do DNPM, cita ainda, que a empresa nunca retirou  
62 nenhum pedaço de pedra do local, não foi feito flagrante. Faz questionamentos ao conselheiro  
63 representante do DNPM da forma em que analisado a informação do cadastro mineiro? Se é  
64 possível identificar a empresa/CNPJ e se tem certeza que a autoria da lavar foi do titular?,  
65 Conselheiro Henrique Humbert responde que o cadastro minero do DNMP é apenas uma fonte  
66 de informação de cadastro das empresas que fizeram requerimentos ao Departamento, e se  
67 houve o ato caberia uma investigação. O Procurador da recorrente pergunta ao Conselheiro do  
68 DNPM qual o procedimento que o DNPM adota no caso de investigação de extração  
69 clandestina ou irregular. O conselheiro do DNPM responde que é procurada a informação de  
70 quem fez a infração não havendo resposta encaminha denuncia aos órgãos competentes, o  
71 DNPM não é órgão de investigação. O procurador da empresa Sr. Roberto Bravo cita que o  
72 DNPM é órgão gestor, quando constatado dano ambiental encaminha para os órgãos de  
73 investigação competente, o IEMA quando constata dano e não sabe quem o cometeu  
74 consulta o cadastro mineiro para punir sem que haja uma investigação, deveria encaminhar  
75 aos órgãos que tem competência para investigar. A Presidente passa a palavra para o  
76 Coordenador Jurídico fazer a leitura do voto/parecer da CT Recursal de Assuntos Jurídicos do  
77 CONSEMA, que manteve por maioria o auto de advertência que trata sobre a apresentação do  
78 PRAD junto ao IEMA, em conformidade com a decisão IEMA nº 100/2014, esclarece, ainda,  
79 que esta sendo deliberado o auto de intimação e não o de multa. Após a leitura a presidente  
80 abre discussão da plenária. O Conselheiro Rubens Puppim - SINDIROCHAS pergunta qual  
81 setor do IEMA aplicou a multa? A mesa responde que foi a Policia Militar Ambiental a pedido  
82 da Procuradoria da Republica Federal. Menciona que não poder ser do jeito, multando e  
83 pedindo recuperação da área, deveria ser apurado os fatos, os pareceres são unilaterais. O  
84 Conselheiro representante da SEAMA Sr. Leonardo Marinato solicita vistas do Processo. A  
85 presidente concede o Pedido de vistas.

86 **Processo nº 45643229 – Recorrente - PERIM ARMAZENS GERAIS LTDA**

87 A Presidente convida o representante da recorrente Sr. Leonardo para prestar esclarecimentos  
88 por um tempo de 10 minutos. Inicia informando que não houve ampliação para produção  
89 apenas aumento da capacidade para armazenamento, sem dano ambiental. Pede a redução

90 de multa em 20% fundamentado em duas atenuantes. Informa que o IEMA já deu redução de  
91 10%. Após a Presidente passa para ao Coordenador Jurídico que faz a leitura do parecer da  
92 CT Recursal e de Assuntos Jurídicos que mantem a decisão do IEMA, reduzindo o valor da  
93 penalidade em 10%. O Conselheiro Emilio Nemer – FINDES Industrial propõe redução de  
94 20%. A Presidente entra em processo de votação. A plenária por maioria acata a proposta do  
95 Conselheiro da FINDES INDUSTRIAL Sr. Emilio Nemer ( 11 votos), o parecer da Câmara  
96 Técnica obteve 03 votos.

97 **Processo nº 51353652 –Recorrente – JANDIR GRATIERI**

98 A Presidente explica que a plenária já deliberou sobre este processo em 2015, ocorre que o  
99 recorrente solicitou reconsideração considerando que não recebeu a notificação para prestar  
100 esclarecimentos, na reunião que deliberou sobre o processo. A solicitação foi encaminhada à  
101 Coordenação Jurídica que considerou procedente, não havendo nenhuma objeção jurídica. O  
102 processo retornou a este conselho para nova deliberação. Cabe a plenária ratificar ou retificar  
103 a deliberação. Convida a representante do recorrente Sr<sup>a</sup> Ranielle para fazer os  
104 esclarecimentos. Inicia informando que a área foi adquirida em 2005 com o objetivo exercer  
105 atividades de turismo rural e lazer. Foi dada entrada na licença de regularização em 2007, em  
106 2009 foi firmado Termo de Compromisso Ambiental (TCA), para obtenção de licença. Foi  
107 protocolado o Projeto de Recuperação de Área Degradada em 27/11/2014, conforme IN  
108 17/2009, tendo como principal técnica a condução para a recuperação o plantio de mudas em  
109 ilhas, tendo em vista a proximidade com fragmentos vegetais. Propôs a recuperação em  
110 1,500m<sup>2</sup>, considerando o tamanho da propriedade, e que suas áreas de APP já estão em  
111 processo de recuperação. Contudo, o PRAD foi feito para toda área de APP e com conexão de  
112 fragmentos, enquanto aguarda a manifestação do IEMA. A Lista de espécies utilizada foi  
113 retirada da plataforma BAFRES-CORE- IEMA. A metodologia seguiu a chave de decisão do  
114 CORE-IEMA. O empreendedor solicitou arquivamento do processo, devido a desistência da  
115 instalação do empreendimento. Solicita a redução da penalidade em 90% ou cancelamento da  
116 multa. A Presidente solicita que o Coordenador Jurídico Dr. Alexandre Batista faça a leitura do  
117 Parecer da CT Recursal e de Assuntos Jurídico. A Presidente Informa que o cancelamento de  
118 multa só ocorre quando há vício insanável. Após o Coordenador Jurídico faz a leitura do  
119 voto/parecer da CT que concluiu por receber o recurso e no mérito dar lhe parcial provimento,  
120 mantendo a penalidade do Auto de Multa Diária nº062/2010 e torna insubsistentes os autos de  
121 Multas nº 60/2010 e nº 61/2010. Após a presidente abre para manifestação da plenária. O  
122 Conselheiro da FINDES MINERAL Valério Raymundo pergunta sobre a área do cadastro  
123 ambiental. A Sr.<sup>a</sup> Ranielle informa que não tem área na propriedade para recuperar, devido ao  
124 tamanho da propriedade. Informa que já recuperaram 14 mil metros quadrados. O Conselheiro  
125 Valério Raimundo da FINDES Mineral fala que devido aos esforços do empreendedor em  
126 recuperar e o tamanho da área, solicita uma redução de 90% do valor da penalidade de  
127 multa. A presidente coloca em votação, por maioria fica aprovada a redução de 90%. O  
128 parecer da CT, não teve nenhum voto, uma abstenção da SEAG.

129 **Processo nº 57982198 – Recorrente – WAGNER INGLE**

130 A Presidente convida o senhor Wagner Ingle para fazer a defesa oral, explica que a área foi  
131 aterrada pelo município que fez limpeza da cidade após chuvas torrenciais que caíram na  
132 cidade. Após a presidente solicita que ao Coordenador Jurídico que faça a apresentação do  
133 relato/parecer da CT Recursal e de Assuntos Jurídicos, que decidiu receber o recurso e negar  
134 provimento mantendo a integralidade do Auto de Multa GFI Nº 149/2011, bem como a Decisão  
135 IEMA nº 124/2012, no valor de 10.000,00 (dez mil reais). A Coordenadora Técnica do Conselho  
136 Sr.<sup>a</sup> Valdete Vargas faz a apresentação do relatório técnico feito por analista do IEMA. Explica  
137 que o loteamento é clandestino, que a APP foi aterrada. O Conselheiro Rubens Puppim  
138 (SINDIROCHAS) propõe a redução de 80% no valor na penalidade, justificando que o aterro  
139 foi feito pela Prefeitura Municipal. Após as manifestações da plenária a presidente entra em  
140 processo de votação. A proposta de redução do valor da penalidade em 80% obteve 03 votos  
141 (FINDES MINERAL, SINDIROCHAS e DNPM) e 07 abstenções. O Parecer da CT Recursal e  
142 de Assuntos Jurídicos obteve 04 votos (SEAMA, SINHA LAURINHA, SEAG e SEG) por  
143 maioria, a plenária deliberou por reconhecer o recurso e negar-lhe total provimento, mantendo  
144 o integralmente o valor da penalidade.

145 **Processo nº 56457618 – Recorrente – MINERAÇÃO RR LTDA**

146 A Presidente convida o procurador da recorrente Sr. Ezus Renato, para fazer a defesa oral. O  
147 Sr. Ezuz Renato explica que o IEMA autuou a empresa por descumprir uma ordem do IEMA  
148 para recuperação ambiental em uma área de 0,35 ha, por ter extraído saibro sem licença  
149 ambiental. Informa que a empresa é a titular dos direitos minerário, o interesse é por rocha  
150 ornamental. Informa que juntou ao processo 03 (três) provas 1) A movimentação de terra foi  
151 feita pela prefeitura para melhoria da via que passa próximo ao local. 2) O local já se recuperou  
152 naturalmente. 3) O IEMA não tem como saber quem cometeu a infração ambiental, buscando  
153 somente no cadastro minerário do DNPM. O cadastro informa a titularidade dos direitos  
154 minerários, não é a advertência, e nem oportuniza a empresa se defender antes da aplicação  
155 das penalidades. Cita que a empresa foi multada em 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mesmo a  
156 área ter se recuperado e o município ter assumido a culpa. Requer que o auto seja anulado ou  
157 a multa reduzida em 90%, tendo em vista que a área já foi recuperada. Ressalta que a  
158 empresa não fez retirada do saibro, e sim o município. Após a presidente passa a palavra para  
159 o Coordenador Jurídico do Conselho Dr. Alexandre Batista para fazer a leitura do parecer da  
160 CT Recursal e de Assuntos Jurídicos que por unanimidade dos membros presentes, recebeu o  
161 recurso e no mérito negou total provimento para manter a integralidade do Auto de Multa no  
162 valor R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Após a presidente abre para discussão da plenária  
163 que diante das dúvidas jurídicas sobre a responsabilidade da infração, considerando que o  
164 município declarou ser o autor da extração do saibro, a empresa tem a titularidade dos direitos  
165 minerários para rochas ornamentais. A plenária questiona a possibilidade de o processo  
166 retornar à Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos, para em sendo o caso fazer nova  
167 análise. O Coordenador Jurídico Sr. Alexandre expõe que uma análise jurídica pode ser feita a  
168 qualquer tempo, a função da Coordenação Jurídica é manter o equilíbrio jurídico, se existe  
169 uma declaração que não foi apreciada pela câmara técnica, se os conselheiros estão inseguros  
170 para votar, talvez fosse mais prudente retornar a CT para nova análise. O Conselheiro da

171 SEAG Sr. Tobias Baruc Moreira solicita remessa dos autos para nova análise. A Presidente  
172 explica que quando o processos chega a plenária com os pareceres da CT, a plenária é  
173 soberana pode ou não acompanhar. Explica ainda que a CT já analisou os autos e já  
174 considerou a declaração do município, conforme parecer do relator. O Conselheiro Valério  
175 Raymundo- FINDES MINERAL, menciona que o parecer não tem a fundamentação necessária,  
176 o processo deveria ser contra a prefeitura já que a mesma assumiu ter extraído saibro, sugere  
177 extinguir a multa. O Conselheiro Tobias Baruc da SEAG solicita esclarecimentos sobre a  
178 prefeitura ter assumido ou não a extração. O Coordenador Jurídico do CONSEMA faz a leitura  
179 da declaração do município assumindo a responsabilidade da extração de saibro, explica ainda  
180 caberia a empresa entrar com uma ação contra quem retirou o saibro. O Coordenador Jurídico  
181 Alexandre coloca que a CT em um parágrafo se manifestou sobre a declaração do município.  
182 O Conselheiro Leonardo Paganoti Marinato propõe retorno do processo para nova análise da  
183 CT, para verificar se pode usar a declaração como argumento para anulação do auto. A  
184 proposta do Conselheiro representante da SEAMA obteve 07 votos. O Conselheiro Fabricio  
185 Dias (CRBIO) propõe a anulação do Auto de Multa, com responsabilização da prefeitura de  
186 Conceição do Castelo. A proposta do CRBIO obteve 07 votos. O Parecer da Recursal não  
187 obteve votos. A presidente deu o voto de qualidade decidindo retorno dos auto a CT Recursal  
188 e de Assuntos Jurídicos do CONSEMA.

189 **Processo nº 55594069 –Recorrente – GRANFIM MINERAÇÃO LTDA-ME**

190 **Processo nº 55572235 –Recorrente – GRANFIM MINERAÇÃO LTDA-ME**

191 A Presidente passa a palavra para o recorrente Sr. Nivaldo expõe que fez requerimento para  
192 extração de granito em Muqui, entrou com pedido de licenciamento em 2010, fez reuniões no  
193 Parque Serra das Torres com o antigo gestor Sr. Luciano Bravim. É proprietário de dois  
194 pequenos sítios que fez tudo dentro da lei, tem reserva legal, anuência da prefeitura e do IDAF  
195 todos favoráveis, a única negativa foi do gestor do Parque. Informa que a prefeitura municipal  
196 de Muqui declarou que a empresa é de interesse do município. Coloca que fez 10 represas  
197 para reserva d'água. No entorno diversas empresas estão lavrando com um licenciados a  
198 partir de 2011. A presidente solicita que o Coordenador Jurídico faça a leitura dos pareceres da  
199 CT, Processo nº 55594069 o parecer final foi para receber o recurso e no mérito negar-lhe  
200 provimento, mantendo-se a Decisão IEMA Nº 013/2014 que indeferiu o Requerimento de  
201 licenciamento ambiental. O Processo 55572235 o parecer da CT foi para devolução dos autos  
202 ao IEMA, devendo ser reaberto ao Recorrente novo prazo para recurso em primeira instância  
203 da Decisão nº 012/2014, sendo novamente intimado o requerente. Após a leitura dos pareceres  
204 a presidente abriu para plenária, o Conselheiro Emilio Wallace Bicalho Nemer- FINDES  
205 INDUSTRIAL cita que se o município já se manifestou favorável, conhece mais da área que o  
206 próprio conselheiro e, ainda que o dano se existir será mínimo. O Conselheiro Valério  
207 Raymundo-FINDES MINERAL manifesta sobre a não existência do plano de manejo, o  
208 parque só existe no papel, talvez o conselho ainda não foi criado, sem a participação da  
209 comunidade, pergunta se alguém conhece um pouco mais o SNUC. Pergunta ao recorrente  
210 ao recorrente se tem guia de utilização junto ao DNPM. Responde que a guia só sai após a LI.  
211 O Conselheiro Valerio Raymundo- FINDES MINERAL pergunta se terá impacto visual? O

212 Conselheiro Leonardo Paganoti Marinato – SEAMA, explica sobre os impactos sinérgicos que  
213 fez o órgão ao indeferir o requerimento. Após a presidente pergunta a plenária se seria  
214 importante ouvir a nova gestora do parque. O Conselheiro Tobias da SEAG que só se sentiria  
215 seguro para votar se fosse apresentado os fatos projetando as imagens da área e que a  
216 gestora do parque estivesse presente para prestar esclarecimentos. A presidente retira os 02  
217 processos de pauta para voltarem em próxima reunião com a presença da gestora do parque.

218 **Processo nº 61441201 –Recorrente – AUDINEI RIGO DE OLIVEIRA**

219 A presidente convida o recorrente para fazer sua defesa oral, Sr.Joatan procurador do Sr.  
220 Audinei, expõe que o recorrente comprou a área e após a construção foi autuado pelo IEMA.  
221 O município pavimentou as ruas do loteamento, e que o município avisou aos moradores que  
222 estaria legalizando o loteamento, que o imóvel é usado para moradia do Sr. Audinei. Informa  
223 ainda a existência de muitos imóveis no local, somente o Sr. Audinei foi penalizado. Solicita  
224 a redução do valor da penalidade e o parcelamento. A Presidente informa que esta sendo  
225 julgado é o embargo e a interdição do imóvel. O Coordenador Jurídico faz a leitura do parecer  
226 da CT que concluiu por receber o recurso e no mérito negar total provimento para manter a  
227 integralidade dos autos de intimação e termo de embargo/interdição, no sentido de fazer a  
228 demolição e apresentar o PRAD. Após a leitura a presidente abre para manifestação da  
229 plenária, Conselheiro o Conselheiro Tobias Baruc (SEAG) menciona o código floresta em  
230 áreas consolidadas, propõe o desembargo com compensação em dobro da área construída. O  
231 Conselheiro Fabricio Dias (CRBIO) expõe que a área é consolidada com drenagem e  
232 calçamento, propõe o desembargo e não demolição da área. O Conselheiro José Felz informa  
233 que caso haja desembargo que seja colocado algo no sentido de inibir ampliação e coloca a  
234 necessidade de uma fiscalização mais efetiva para os demais lotes. A Presidente comunica  
235 que estamos em processo de votação: A proposta do CRBIO de desembargo e a não  
236 demolição, obteve 08 votos, proposta da SEAG de desembargo condicionando a compensação  
237 em dobro da área construída teve 02 votos ( Sinhá Laurinha e SEAG), Parecer da CT 01 votos  
238 SEAMA. A presidente cita que por maioria a plenária aprovou o desembargo e a desinterdição  
239 do imóvel, sem ampliação. Não havendo tempo regimental para julgamento dos processo  
240 abaixo, encerrou-se este ponto de pauta. Os processos que não foram deliberados serão  
241 pautados na abaixo em próxima reunião do CONREMA IV.

242 **Processo nº 38794799 –Recorrente – BRAMINEX BRASILEIRA DE MAR. EXP.SA**

243 **Processo nº 64786781 –Recorrente – EDIVAL NOGAROL STOFFLE**

244 **PONTO V - ASSUNTOS GERAIS:**

245 Não houve tempo regimental para discussão deste ponto de pauta.

246 **PONTO VI - ENCERRAMENTO:**

247 A reunião encerrou-se as 13: 40 hs.

Castelo (ES), 29 de novembro de 2016.

248 ALADIM FERNANDO CERQUEIRA  
249 PRESIDENTE DO CONREMA IV